



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 218-GAB-PMLJ, DE 01 DE JANEIRO DE 2003**

*Fixa os subsídios dos membros da Mesa Diretora e Vereadores do Município de Laranjal do Jari e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou em consonância com o disposto nos artigos, 29 - VI, 37 - X e XI e 39, § 4º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 26, § 1º e 42 - XI, da Constituição do Estado do Amapá, fica estabelecida a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Considerando que os membros do Poder, detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estados e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, são fixados os subsídios dos membros da Mesa Diretora e dos Vereadores nos seguintes valores:

I - Subsídio do Presidente.....	R\$- 1.050,50
II - Subsídio do Vice-Presidente.....	R\$- 875,00
III - Subsídio do Secretário.....	R\$- 875,00
IV - Subsídio do Vereador.....	R\$- 700,00

**Parágrafo único** - Os subsídios dos Vereadores, assim como os dos membros da Mesa Diretora, não poderão ser inferior ao dos itens I, II, III, e IV, desta Lei, exceto se determinado em Lei específica.

**Art. 2º** - Respeitando o disposto no art. 37 XII da Constituição Federal, exclui-se desses valores, além de outras despesas permitidas em Lei, as diárias pagas aos Vereadores, quando se deslocarem do Município a serviço da Câmara Municipal, por se tratar de despesas de cunho indenizatório e não remuneratório.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2003.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Laranjal do Jari, em 01 de Janeiro de 2002.

  
**REGINALDO BRITO DE MIRANDA**  
Prefeito Municipal